



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Números 2.540 e 2.541

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 2 e 3 de agosto de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0422 de 15 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, o 2.º Ten. PM Jorge Borges Calado, do cargo que vinha exercendo interinamente, de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0423 de 19 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Nilza Magalhães Correa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para substituir como membro, Marcionina Albuquerque Andrade, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotada na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, ambas do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 0378/77, de 30 de junho de 1977, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo n.º 0525/77-SAF.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0424 de 19 de julho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1170/77-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Lourenço Tavares de Almeida, Estatístico, nível 22-C, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, Expedito Dias da Silva, Almoxarife, nível 14-A, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Landry dos Santos Braga, Escriurário, nível 10-B, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar as irregularidades constantes do Ofício n.º 0645/77, de 04 de julho, do Sr. Secretário de Educação e Cultura em exercício.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de julho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

C.G.C. 05.969.670/0001-34

Av. Iracema Carvão Nunes, 109 - Macapá - T.F.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam os acionistas de Fábrica Amapaense S/A. Indústria e Comércio, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de agosto próximo vindouro, em sua sede social sita a avenida Iracema Carvão Nunes n.º 109, às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte matéria:

I) Alteração dos estatutos para modificação da diretoria.

II) Eleição da diretoria e fixação dos seus salários.

III) O que ocorrer de interesse da Sociedade.

Macapá, 25 de julho de 1977.

José Barbosa de Oliveira Neves
Diretor Presidente

CONTRATO N.º 09/77-CJ

Contrato para a realização do I Curso de Auditoria celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SM — Sistemas e Métodos.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços que entre si celebraram de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, doravante denominado Governo, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Finanças Domicio Campos de Magalhães por força do artigo 11 do Decreto-Lei 200/67, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei n.º 411, de 08/01/69 e o disposto no Decreto n.º 034/75, e a firma SM-Sistemas e Métodos, sediada em Brasília — DF, sito a SCS Ed. Gilberto Salomão, S/914, CGC 00.412.817/0001, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal Francisco de Assis Castro Gomes, acordam pelo presente termo de Contrato estabelecer as condições para a realização do I Curso de Auditoria do Amapá, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto: O objetivo do presente Contrato é a realização do I Curso de Auditoria do Amapá por parte da Contratada ao Governo;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Cláusula Segunda — Licitação: Foi dispensada a licitação tendo em vista a notória especialização da Contratada conforme prevê a alínea D do § 2º do art. 126 do Decreto-lei n.º 200/67 e o Parecer da Coordenadoria de Administração da SAF inserta no Processo nº 503/77-GAB.

Cláusula Terceira — Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) horas, proposto para a realização do Curso;

Cláusula Quarta — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Pagar à Contratada a importância de Cr\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente, a realização integral do Curso de Auditoria a ser ministrado.

b) Fornecer instalações para funcionamento do Curso;

c) Fornecer 2 (duas) passagens aéreas no trecho Brasília Macapá/Brasília, destinadas ao Transporte dos Instrutores;

d) Fornecer hospedagem, alimentação e transporte aos Instrutores durante as atividades do Curso;

II — Da Contratada:

a) — A realização integral do Curso de Auditoria no prazo de 150 (cento e cinquenta) horas a contar da assinatura do presente instrumento;

b) — Fornecer material didático para que os alunos possam melhor acompanhar o desenvolvimento da matéria;

c) — Fornecer o Manual de Auditoria aos participantes do Curso; e

d) — Apresentar relatório analítico ao final do Curso ao órgão competente do Governo.

Cláusula Quinta — Desenvolvimento Básico do Curso: O plano didático do Curso obedecerá as seguintes disposições: Módulo I — Dos procedimentos da Receita, Despesa e dos Bens Patrimoniais; Módulo II — Documentação Comprobatória; Módulo III — Registros Contábeis; Módulo

IV — Verificação Física; Módulo V — Certificado de Auditoria; VI — Papéis de Trabalho; VII — Os Controles Externos e Internos; VIII — Apresentação das Contas ao Tribunal de Contas da União; e, IX — Das Auditorias.

Cláusula Sexta — Valor do Contrato, Dotações e Forma de Pagamento: Pela realização do presente Curso de Auditoria o Governo pagará à Contratada Cr\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Dotações: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Fundo de Participação dos Estados e Territórios, Programa 08390213.415 — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — conforme Nota de Empenho nº 726, de 15/07/77.

Forma de Pagamento: O pagamento da quantia acima referenciada será processada da seguinte maneira:

a) — 30% (trinta por cento) do valor total, na data da assinatura do Contrato;

b) 30% (trinta por cento) após a realização de 50% do curso comprovado mediante Relatório apresentado à Secretaria de Administração e Finanças;

c) — 40% (quarenta por cento) após a conclusão do Curso, e, mediante a apresentação do Relatório final do Curso, elaborado pela Contratada e analisado pelo C.R.H.

Cláusula Sétima — Vigência: O presente Contrato vigirá a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — Rescisões: O não cumprimento por uma das partes de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, dará a outra o direito de rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Nona — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para objeto dos debates e questões porventura surgidos na execução do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, plenamente de acordo com as condições e termos aqui estabelecidos, as partes contratantes assinam

o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de julho de 1977.

Domício Campos de Magalhães
Sec. Adm. Finanças

Francisco de Assis Castro Gomes
Contratada

Testemunhas: Edemburgo Coelho de Almeida
Francisca Farias Bosque

Ministério da Agricultura

Portaria nº 234 de 05 de maio de 1977

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de estabelecer medidas disciplinadoras na formalização e acompanhamento de Convênios e Ajuste e de aperfeiçoar a execução desses instrumentos,

RESOLVE:

I — Aprovar as Instruções Gerais, anexas, que farão parte integrante dos Convênios e Ajustes, firmados pelo Ministério da Agricultura, sob a supervisão da Secretaria-Geral.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria Ministerial nº 374, de 22 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1971.

Alysson Paulinelli

Instruções Gerais para Convênios e Ajustes

I — Disposições Preliminares

1. Finalidade e Aplicação destas Instruções Gerais.

As condições que disciplinam a elaboração de Convênios e Ajustes ficam reguladas, no âmbito do Ministério da Agricultura, de conformidade com as normas contidas nas presentes Instruções.

2. Aceitação destas Instruções Gerais

Nos Convênios e Ajustes, em que o Ministério da Agricultura seja parte, fica estipulado que os Convenientes ou Ajustantes aceitam as presentes Instruções Gerais, que regularão seus direitos e obrigações nos respectivos instrumentos, independentemente de transcrição.

3. Terminologia e Definição de Vocábulos

Os termos abaixo terão o seguinte sentido, sempre que usados nos Convênios e Ajustes:

a) por Ministério, entende-se Ministério da Agricultura;

b) designar-se-á Convênio o contrato que tenha, como parte integrante, a União, representada pelo Ministério, de um lado e, do outro, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios Federais e os Municípios, e por objetivo a execução de programas, projetos ou atividades relativas à política agropecuária nacional;

c) designar-se-á Ajuste o contrato que tenha, como parte integrante, a União, representada pelo Ministério de um lado e, do outro as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, as Fundações Públicas, os Órgãos

de Representação Econômica, Social ou Profissional, bem como as Associações ou Entidades de Direito Público ou Privado, instituídas sem fito lucrativo, e por objetivo a execução de programas, projetos ou atividades relativas à política agropecuária nacional;

d) por Conveniente e Ajustante, entende-se o órgão ou entidade, indicado no preâmbulo do Convênio ou Ajustante, com o qual é contratada a execução de programas, projetos ou atividades relativas à política agropecuária nacional;

e) por Interveniente, entende-se a pessoa jurídica de direito público ou privado, que intervém no Convênio ou Ajuste, para manifestar seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;

f) a sigla GEA significa Grupo Executivo de Administração, que tem por finalidade executar os trabalhos pertinentes às atividades de serviços gerais dos órgãos da administração direta do Ministério, no âmbito das respectivas unidades administrativas;

g) a sigla GEF significa Grupo de Execução Financeira, que tem por finalidade executar os trabalhos pertencentes às atividades financeiras e orçamentárias dos órgãos da administração direta do Ministério, no âmbito das respectivas unidades orçamentárias, nos Estados e Territórios;

h) a sigla SUPLAN significa Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, que tem por finalidade, através dos seus setores específicos e sob a supervisão da Secretaria Geral, o planejamento, a programação, a coordenação, o orçamento, a organização, o controle e a avaliação dos trabalhos, a análise econômica e a estatística do setor agropecuário nacional;

i) a sigla IGF significa Inspetoria Geral de Finanças, que tem por finalidade assessorar diretamente o Ministro de Estado na consecução dos objetivos da supervisão ministerial na área de sua competência e supervisionar as funções de administração financeira dos órgãos integrantes do Ministério, contabilizar, analítica e sinteticamente, as operações realizadas pelas unidades gestoras de crédito, realizar ou supervisionar auditoria nos órgãos integrantes do Ministério ou a ele vinculados, visando à salvaguarda dos bens e à verificação da exatidão e regularidade das contas, observadas as normas gerais, orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos integrantes do Ministério nos assuntos de sua competência e exercer atividades e controle pertinentes ao cronograma de desembolso do Ministério, nos termos da legislação e normas em vigor;

j) por Órgão Técnico, entende-se o Grupo Executivo Técnico da Diretoria Estadual ou a Divisão do Departamento Nacional, conforme o caso, a que esteja afeta a responsabilidade pelos planos, programas, projetos e atividades;

l) por Órgão Seccional da IGF, entende-se a Inspetoria Seccional de Finanças ou o Núcleo de Contabilidade, responsáveis pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária das unidades gestoras de recursos dos Órgãos da Administração Direta do Ministério, bem como pela contabilidade analítica destas Unidades;

m) por Programa de Trabalho, entende-se o documento elaborado em cada exercício de vigência do Convênio ou Ajuste, que detalhe as metas

e produtos finais objetivados, os insumos e recursos financeiros a serem aportados à execução e identifique os responsáveis pela execução e pela coordenação;

n) por Plano de Aplicação, entende-se a identificação das especificações de despesa e respectivos valores a serem aplicados, elaborado pelo Conveniente ou Ajustante, em cada exercício de vigência do instrumento firmado, constituindo-se em parte integrante do Programa de Trabalho;

o) por Órgão Executor, entende-se o Conveniente ou ajustante a quem compete executar o Programa de Trabalho aprovado;

p) por Termo Aditivo, entende-se o instrumento que modifica o Convênio ou Ajuste, acrescentando, alterando ou excluindo cláusulas;

q) por Órgão de Execução Financeira, entende-se o Grupo de Execução Financeira da Diretoria Estadual ou o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Observação — Quando se tratar do Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, deverão constar do Convênio ou Ajuste as especificações de despesa de que trata o Anexo III, da Portaria n.º 064, de 12 de agosto de 1976, do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN/PR, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1976, ou outras que porventura vierem a ser determinadas, com a atualização do referido Anexo III.

II — Disposições sobre os Recursos Financeiros

4. Disponibilidade e Utilização dos Recursos Financeiros

4.1 — Disponibilidade dos Recursos

A contribuição financeira do Ministério tornar-se-á disponível após a publicação do Convênio ou Ajuste no Diário Oficial e sua utilização pelas partes se dará de acordo com o disposto nos citados instrumentos e respectivo Programa de Trabalho ou documento equivalente aprovado, depois de satisfeitas integralmente as condições constantes destas Instruções Gerais (item III, n.º 7).

4.2 — Utilização dos Recursos

a) Execução Financeira a Cargo do Ministério

Quando o Convênio ou Ajuste tiver a sua execução financeira a cargo deste Ministério, pelo Sistema GEA/GEF, a Unidade Gestora, responsável pelo valor da contribuição do Ministério, empenhará a despesa, de acordo com as necessidades, e procederá aos registros e controles, de conformidade com as Normas de Material, de Serviços Gerais e de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria deste Ministério (item 134 da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 22 da Portaria IGF n.º 43/76).

b) Execução Financeira a Cargo do Órgão Executor

b.1 — A Unidade Orçamentária responsável pela liberação de recursos à parte Conveniente ou Ajustante, empenhará, o total da despesa incidente no exercício financeiro e efetuará as liberações de acordo com o Cronograma Financeiro aprovado (item 135 da Portaria IGF n.º 06/76,

com a redação dada pelo item 23 da Portaria IGF n.º 43/76).

b.2 — Quando as liberações de recursos forem efetuadas por Unidade Administrativa, a Inspetoria Geral de Finanças, a pedido da Unidade Orçamentária, provisionará os recursos necessários, que serão processados em conformidade com o item 135 (sub-item 135.1, do item 135, da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 24 da Portaria IGF n.º 43/76).

b.3 — A parte Conveniente ou Ajustante, deverá manter estrutura organizacional que possibilite a contabilização, registros e controles da execução financeira e dos bens adquiridos (sub-item 135.3, do item 135, da Portaria IGF n.º 06/76, acrescido pelo item 26 da Portaria IGF n.º 43/76).

c) Liberação e Movimentação Financeira

c.1 — O valor liberado na forma das letras b.1 e b.2 será creditado ao Órgão Executor e movimentado em conta especial no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — BNCC ou na ausência de representação deste, no Banco do Brasil S.A., caracterizada com a sigla das partes e antecedida da expressão «Convênio» ou «Ajuste», sendo vedado o saque total ou parcial dos recursos para depósito em outra instituição financeira (sub-item 135.2, do item 135, da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 25 da Portaria IGF n.º 43/76).

c.2 — Quando os depósitos forem feitos no BNCC, a Diretoria Estadual do Ministério fornecerá ao Banco, para efeito do que determina a letra anterior, o cronograma mensal de saque, elaborado pelo Conveniente ou Ajustante, de comum acordo entre as partes, bem assim o andamento previsto para a execução do projeto.

5. Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros colocados à disposição da parte Conveniente ou Ajustante, pela Unidade Gestora, serão aplicados, rigorosamente, dentro dos limites fixados em cada elemento de despesa do Plano de Aplicação aprovado (item 138 da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 28 da Portaria IGF n.º 43/76).

III — Obrigações do Conveniente ou Ajustante

6. Anteriores à Formalização do Instrumento Legal

6.1 — Programa de Trabalho

a) A parte Conveniente ou Ajustante, beneficiada com recursos, apresentará previamente ao Órgão Técnico do Ministério, para aprovação, o seu Programa de Trabalho ou documento equivalente, consubstanciando, dentre outros aspectos, o Plano de Aplicação dos recursos, bem como o cronograma de desembolso financeiro, que passarão a constituir parte integrante do Termo correspondente, independente de transcrição (item 128 da Portaria IGF n.º 06/76).

b) O Programa de Trabalho ou documento equivalente terá seu formato e instruções definidos pela Secretaria Geral do Ministério.

6.2 — Aprovação Preliminar

A parte Conveniente ou Ajustante deverá manifestar a sua concordância com a minuta do Convênio ou Ajuste e com o Programa de Trabalho ou documento equivalente, em conjunto com o

representante do Ministério, para aprovação final pela Secretaria Geral.

7. Anteriores à Liberação dos Recursos Financeiros

7.1 — Apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos

a) Exigir-se-á a apresentação do Programa de Trabalho, no qual se incluirá o Plano de Aplicação, previamente aprovado pela Unidade Gestora, no ato da emissão da Nota de Empenho (item 136 da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 27 da Portaria IGF n.º 43/76).

b) O Plano de Aplicação deverá guardar consonância com os elementos de despesa orçados pelo Ministério, sendo vedada a aplicação de recursos transferidos, a título de Transferências Correntes, em investimentos e, a título de Transferências de Capital, em custeio.

8. Simultâneas e Posteriores à Utilização dos Recursos

8.1 — Execução do Convênio ou Ajuste

a) Obriga-se o Conveniente ou Ajustante a executar o Programa de Trabalho ou documento equivalente, aprovado para cada exercício de vigência do Convênio ou Ajuste, sendo vedada a subdelegação.

b) Nos casos em que a atividade deva ser exercida, no todo ou em parte, por outro órgão ou entidade, este deverá firmar o Convênio ou o Ajuste, juntamente com as partes, na qualidade de interveniente.

8.2 — Reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos

a) As reformulações do Plano de Aplicação poderão ser feitas no máximo, quatro vezes por ano e obedecerão aos mesmos procedimentos do plano original, devendo as solicitações ser feitas, através da Unidade que liberou o recurso, ao Órgão Técnico responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (item 129 da Portaria IGF n.º 06/76).

b) Somente após a aprovação do plano reformulado, poderão ser feitas despesas nos limites de cada item (sub-item) 129.2, do item 129, da Portaria IGF n.º 06/76).

8.3 — Contratos de Obras ou serviços de Engenharia Decorrentes de Convênios ou Ajustes

Na hipótese de contratação de obras ou serviços de engenharia, a que se refere o Decreto n.º 73.140, de 09 de novembro de 1973, a sua efetivação dependerá da reunião dos seguintes requisitos (item 130 da Portaria IGF n.º 06/76):

a) existência do projeto de engenharia completo, aprovado pelo Titular do órgão competente, o qual conterá todos os elementos, devidamente qualificados e quantificados, de modo a permitir a elaboração dos orçamentos, parcial e global, da obra ou serviço;

b) existência de recursos financeiros e orçamentários no exercício, bem como, seja assegurada o necessário comprometimento, para os exercícios subsequentes, através de ato próprio; e

c) existência de cronograma físico-financeiro de execução, de conformidade com o projeto de

engenharia, e compatível com o orçamento elaborado.

8.4 — Comprovação da Aplicação dos Recursos

a) Comprovação Contábil

A documentação comprobatória da execução financeira do Termo, desde que a parte Conveniente ou Ajustante tenha estrutura organizacional capaz de contabilizar os atos e fatos de sua administração, será caracterizada com a sigla das partes, antecedida da expressão «Convênio ou Ajuste», e ficará arquivada em separado, em seu órgão de contabilidade, à disposição da auditoria deste Ministério, sem prejuízo de inspeção por parte do Tribunal de Contas da União (item 139 da Portaria IGF n.º 06/76).

b) Comprovação com Documentos Originais

Se a entidade executora do Convênio ou Ajuste não tiver suas operações contabilizadas por órgão de contabilidade analítica, sob a direção do Contador ou Técnico de Contabilidade habilitado, e não mantiver registros pelo método das partidas dobradas, exigir-se-á Prestação de Contas, instruída com a documentação comprobatória das operações, em original (item 140 da Portaria IGF n.º 06/76).

c) Data dos Comprovantes

A documentação comprobatória da despesa, não poderá ter data anterior à da vigência do Convênio ou Ajuste (item 141 da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 29 da Portaria IGF n.º 43/76).

8.5 — Prestações de Contas

a) A parte executora do Convênio ou Ajuste, aludida no n.º 8.4, letra a, apresentará ao órgão do Ministério da Agricultura que liberou os recursos, no prazo estipulado no instrumento, ou trimestralmente, no caso de omissão desta determinação, Prestação de Contas das aplicações, devidamente assinadas e datadas, por quem de direito, para fins de controle e acompanhamento pelos Órgãos de Execução Financeira e Técnica, constituída das seguintes peças (item 142 da Portaria IGF n.º 06/76):

a.1 — Balancete Financeiro/Patrimonial;

a.2 — Demonstrativo da Execução Financeira;

a.3 — Relação de Bens Móveis, adquiridos com recursos do Ministério da Agricultura;

a.4 — Conciliação Bancária;

a.5 — Extrato de Conta Bancária; e

a.6 — Relatório.

b) Não será exigido o Balancete Financeiro/Patrimonial dos órgãos mencionados no n.º 8.4, letra b (sub-item 142.1, do item 142, da Portaria IGF n.º 06/76).

c) O relatório aludido no n.º 8.5, letra a.6, terá seu formato e instruções definidos pela Secretaria Geral do Ministério.

8.6 — Apresentação de Balanços

a) Anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a parte Conveniente ou Ajustante deverá apresentar o seu Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, evidenciando a

participação financeira da União que, após exame das peças contábeis pelo Órgão Seccional da IGF, ficará arquivado neste à disposição da Auditoria (item 143 da Portaria IGF n.º 06/76, com a redação dada pelo item 30 da Portaria IGF n.º 43/76).

b) O disposto na letra anterior não se aplicará quando a parte for o Estado, Município, Território ou Distrito Federal (sub-item 143.1, do item 143, da Portaria IGF n.º 06/76).

8.7 — Relatório Financeiro e Recolhimento dos Saldos não Aplicados.

a) Ao término da vigência e execução do Convênio ou Ajuste, a parte executora apresentará relatório conclusivo sobre a execução financeira do mesmo, evidenciando a existência ou não de saldos não aplicados, bem como o recolhimento à conta indicada pelo Ministério da Agricultura, se dentro do exercício em que foi empenhada a despesa, ou ao Tesouro Nacional, caso ultrapasse o exercício financeiro, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., fazendo-se anexar ao relatório uma via da Guia de Recolhimento devidamente autenticada (item 144 da Portaria IGF n.º 06/76).

b) O disposto na letra anterior aplica-se somente para os casos em que o Convênio ou Ajuste seja financiado por fontes de Recursos Orçamentários.

c) Quando os recursos forem provenientes do Fundo Federal Agropecuário — FFAP ou de Programas Especiais (PIN, PROTERRA, FDPI, FND, FDAE, etc.), os saldos deverão ser recolhidos, pelo Conveniente ou Ajustante, às contas que forem indicadas pelo Ministério.

8.8 — Inalterabilidade do Programa de Trabalho.

Obriga-se o Conveniente ou Ajustante a não alterar, sem prévia e expressa concordância da Secretaria Geral do Ministério, o Programa de Trabalho ou documento equivalente aprovado.

8.9 — Aceitabilidade de Medidas

Obriga-se o Conveniente ou Ajustante a aceitar:

a) a assistência, o assessoramento e a supervisão dos Órgãos da Administração Superior do Ministério;

b) o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Convênio ou Ajuste, através do Grupo Executivo Técnico e do Setor de Controle e Avaliação da Diretoria Estadual, bem assim da Secretaria Geral do Ministério e da Divisão de Auditoria da IGF.

8.10 — Divulgação e Publicidade

Obriga-se o Conveniente ou Ajustante a mencionar, de maneira adequada, a colaboração do Ministério, sempre que fizer publicidade sobre o objeto do Convênio ou Ajuste e sobre os resultados obtidos na execução.

IV — Disposições sobre a Aquisição de Bens

9. Bens Móveis Adquiridos pelo Ministério

9.1 — Termo de Responsabilidade

a) No Convênio ou Ajuste, que estipule a aquisição de Material Permanente e Equipamentos e Instalações, pelo Ministério, para uso do Conve-

nente ou Ajustante, no cumprimento dos objetivos do instrumento, será exigido Termo de Responsabilidade, firmado pelas partes.

b) O Termo de Responsabilidade referido na letra anterior, deverá conter completo detalhamento e especificação dos bens entregues, aos quais não poderá o Conveniente ou Ajustante dar outra destinação ou uso, que não estejam previstos em cláusulas contratuais.

c) No Termo de Responsabilidade constará cláusula preventiva de responsabilidade do Órgão Executor do Convênio ou Ajuste, atinente à conservação dos bens que lhe forem entregues pelo Ministério.

9.2 — Posse dos Bens

Os bens relacionados no Termo de Responsabilidade permanecerão na propriedade do Ministério e serão tombados, constando dos inventários de Bens Móveis em Uso, em nome do Representante do Ministério que houver firmado o Termo em questão, de conformidade com as Normas de Patrimônio, instituídas pela Portaria n.º 025, de 18 de abril de 1973, do Diretor-Geral do Departamento de Administração.

9.3 — Cancelamento do Termo de Responsabilidade

Os bens que se tornarem imprestáveis, obsoletos, antieconômicos ou impróprios para os fins a que se destinam, serão devolvidos, através de Guia de Recolhimento, ao Ministério, que providenciará o cancelamento do Termo de Responsabilidade a eles referentes.

9.4 — Perda Parcial ou Total dos Bens

Em caso de desvio, falta ou extravio de qualquer bem patrimonial ou de acidente ocorrido, a baixa só será efetivada após a conclusão de sindicância ou de inquérito, que deverão ser instaurados, conforme o caso, para averiguação de causas e apuração de responsabilidades.

9.5 — Controle dos Bens

O controle, o cadastro e a fiscalização dos bens patrimoniais estarão sujeitos às Normas de Patrimônio e Serviços Gerais e a legislação pertinente.

9.6 — Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Administração Patrimonial, do Departamento de Administração, ouvido o Diretor-Geral.

10. Bens Móveis e Imóveis adquiridos pelo Conveniente ou Ajustante

Tratando-se de Convênio ou Ajuste, que estipule a aquisição de bens móveis e imóveis pelo Conveniente ou Ajustante, com recursos classificados no Orçamento do Ministério como «Transferências de Capital», permanecerão ditos bens na posse do adquirente, incorporando-se ao seu patrimônio.

V — Sanções

11. Anteriores à Utilização dos Recursos Financeiros

O Ministério não permitirá a utilização dos recursos financeiros quando o Conveniente ou Ajustante deixar de cumprir qualquer das obrigações

constantes destas Instruções Gerais (item III, nºs 6 e 7).

12. Durante a Utilização dos Recursos Financeiros

a) Verificada a falta do cumprimento das obrigações convencionadas, em face dos relatórios de acompanhamento e de demonstrativos financeiros, ou em auditorias pela Divisão de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças, o Órgão Seccional da IGF intervirá, junto ao Órgão de Execução Financeira, no processo de liberação dos recursos (item 137 da Portaria IGF nº 06/76).

b) A intervenção de que trata a letra anterior poderá ter origem, também, em auditorias operacionais realizadas pelos órgãos de controle da Diretoria Estadual ou da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN.

13. Rescisão do Convênio ou Ajuste.

Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido o Convênio ou Ajuste firmado se, durante a respectiva vigência, sobreviver ao Conveniente ou Ajustante ocorrência que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

VI — Disposições Finais

14. Não constarão dos Convênios e Ajustes cláusulas e condições sobre (item 132 da Portaria IGF nº 06/76):

a) favores de importação, locação ou aquisição no mercado interno de produtos de origem externa, salvo prévia e expressa autorização da autoridade competente;

b) comprometimento de recursos para exercícios financeiros futuros, sem que estejam devidamente incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou haja ato do Poder Executivo, autorizativo da inclusão, nos orçamentos anuais, das importâncias comprometidas;

c) comprometimento de transferências de recursos financeiros, a outra parte Conveniente ou Ajustante, sem que estejam devidamente alocados à Unidade Orçamentária, dentro da Classificação Orçamentária própria.

15. Delegação de Competência

Nenhum Convênio ou Ajuste poderá ser celebrado em nome do Ministério da Agricultura ou de qualquer de seus órgãos, sem que seja firmado pelo Titular da Pasta, ou por autoridade a quem ele delegar competência (item 125 da Portaria IGF nº 06/76).

16. Foro

O Foro dos instrumentos contratuais será o da União, nas respectivas Unidades da Federação.

17. Encaminhamento de Cópias dos Convênios ou Ajustes

Os Órgãos Convenientes ou Ajustantes obrigam-se a encaminhar cópias dos Convênios ou Ajustes celebrados à Secretaria Geral e a Inspeção Geral de Finanças do Ministério, bem assim dos respectivos Termos Aditivos, mencionado a data da publicação no Diário Oficial.

18. Publicação

a) A publicação do Convênio ou Ajuste no

Diário Oficial deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

b) As presentes Instruções Gerais serão publicadas nos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Territórios, para amplo conhecimento das partes.

Portaria nº 235 de 05 de maio de 1977.

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

I — Delegar competência aos Diretores Estaduais do Ministério da Agricultura para, no exercício de 1977, firmarem Convênios e Ajustes e respectivos Termos Aditivos, objetivando a execução de Planos, Programas, Projetos e Atividades, cujos créditos orçamentários sejam de responsabilidade das Diretorias Estaduais.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alysson Paulinelli
Ministro da Agricultura

Câmara Municipal de Macapá

Lei nº 064/77-PMM de 10 de junho de 1977

Dispõe sobre a declaração de feriados Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e, eu promulgo de acordo com o Art. 59, § 1º, do Decreto Lei 411, de 08.01.69, a seguinte Lei:

Art. 1º — São declarados feriados religiosos, no âmbito municipal, de acordo com as tradições locais, os seguintes dias de guarda: São José, Sexta-Feira da Paixão e Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º — Fica declarado feriado civil, equiparado ao religioso, o dia 04 de fevereiro, comemorativo à fundação de Macapá, sede do Município e capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em 10 de junho de 1977.

Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 97/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º — Nomear Nelson Fernando Farias Brasileiro, Engenheiro Civil, para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos, correspondentes ao Código DAS 101.4.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 03 de junho de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 03 dias do mês de junho de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept^o de Administração

Decreto n.º 98/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do Art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto n.º 51/77-PMM, de 18 maio de 1977.

DECRETA:

Art. 1.º — Designar Moysaniel dos Anjos Moraes, ocupante da Categoria Funcional ART.022.4, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Pavimentação, correspondente ao Código CAL201.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 03 de junho de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 03 dias do mês de junho de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept^o de Administração

Decreto n.º 99/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto n.º 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1.º — Nomear Antonio da Silveira Barbosa, ocupante da Categoria Funcional ANSEG.078.4, para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Obras, correspondente ao Código DAS.101.4.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 03 de junho de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 03 dias do mês de junho de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

Decreto n.º 112/77-PMM

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro Urbano de Macapá, com benfeitorias, destinada à construção de um Centro Social Urbano.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do Art. n.º 66, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que dispõe o Art. 5.º, alínea «e» e «n», combinado com o Art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Perímetro Urbano de Macapá.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é a constante do memorial descritivo n.º 03/77-STU, contido no processo n.º 1.258, de 23 de junho de 1977, oriundo da Divisão de Obras e Projetos da Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — Trata-se de uma área de terra plana, situada no Perímetro Urbano de Macapá, definida no Plano de Desenvolvimento Urbano, localizada no bairro do Pacoval, Quadra 07, Setor 08, medindo aproximadamente 13.000m² (treze mil metros quadrados), com benfeitorias pertencentes a José Marques de Souza, conforme Termo de Cessão n.º 1427/69-DTC, de 06 de novembro de 1969. A área em referência limita-se ao Norte com a Av. Rio Grande do Norte, por onde mede 129,00m; ao Sul com a Av. Ceará por onde mede 100m; a Leste com o Grupo Escolar Deosolina Sales Farias, por onde mede 100m; a Oeste com a faixa de proteção da ressaca ali existente.

Art. 4.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 08 de julho de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 08 dias do mês de julho do ano de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept^o de Administração

Associação dos Engenheiros Agrônomos do
Território do Amapá

A E A T A

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 39.º — Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os serviços afetos a Tesouraria e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40.º — O Primeiro e Segundo Tesoureiro, são responsáveis judicialmente perante a AEATA, pelos valores que lhes forem conferidos ou arrecadados por si ou seus auxiliares.

Art. 41.º — Compete ao Diretor Cultural:

a) Organizar e dirigir os órgãos de divulgação da AEATA, para o que deverá cumprir o regulamento aprovado com essa finalidade;

b) Programar, submetendo à aprovação da Diretoria, palestras, projeções ou conferências;

c) Manter entendimentos com imprensa falada e escrita, a fim de divulgar mais intensamente as realizações da AEATA.

Art. 42.º — Ao Diretor Social, compete:

a) A dinamização das atividades sociais, sugerindo à Diretoria as medidas necessárias para esse fim, executando-as após a devida aprovação;

b) Organizar, ao menos uma vez por ano, uma reunião de confraternização entre associados e respectivas famílias.

(Continua no próximo número)